



Regulamento Interno

Cursos Profissionais

Atualizado a 10 de setembro de 2014

Índice

CAPÍTULO I - (Disposições gerais)	5
Artigo 1º - (Definição)	5
Artigo 2º - (Regime Jurídico)	5
Artigo 3º (Regulamento)	5
CAPÍTULO II - (Atividades da Escola)	6
Artigo 4º - (Cursos Profissionais).....	6
Artigo 5º - (Organização dos Cursos Profissionais)	6
Artigo 6º - (Cursos ministrados pela Escola)	6
Artigo 7º (Calendário Escolar)	7
CAPÍTULO III - (Regime de acesso)	8
Artigo 8º - (Idade e Habilitações mínimas)	8
Artigo 9º - (Inscrição)	8
Artigo 10º - (Seleção)	8
Artigo 11º - (Admissão)	8
Artigo 12º - (Matrícula)	9
Artigo 13º - (renovação de matrícula)	9
Artigo 14º - (desistência/anulação de matrícula)	10
Artigo 15º - (Equivalências).....	10
Artigo 16º - (Exclusão).....	10
CAPÍTULO IV - (Regime de Avaliação e Progressão)	12
Artigo 17º (Natureza, objeto e finalidade da avaliação)	12
Artigo 18º - (Modalidades e Momentos de Avaliação).....	13
Artigo 19º - (A avaliação sumativa interna)	13
Artigo 20º (Realização de módulos em atraso).....	14
Artigo 21º (Conclusão do curso, classificação final e diploma).....	15
Artigo 22º (Inserção na Vida Ativa).....	16
Capítulo V – APOIOS ESCOLARES	17
Artigo 23º (Disposições gerais)	17
Artigo 24º (Tipologia e Critérios de Atribuição dos Apoios Escolares)	18
Artigo 25º (Cancelamento e cortes nos apoios)	20
Artigo 26º (outras situações)	20

CAPÍTULO VI (Responsabilidade e Autonomia)	21
Artigo 27º Responsabilidade dos membros da Comunidade Educativa	21
Artigo 28 º (Autoridade do professor)	21
Artigo 29º (Papel especial dos professores)	22
Artigo 31º (Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação)	25
Artigo 32º (Contraordenações)	27
Artigo 33 º (Responsabilidade dos alunos)	27
Artigo 34 º (Papel do pessoal não docente das escolas).....	28
Artigo 35º (Vivência Escolar)	28
Artigo 36º (Intervenção de outras entidades)	29
CAPÍTULO VII (DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS)	30
Artigo 37º Direitos e Deveres de Cidadania	30
Artigo 38º (Direitos do aluno)	30
Artigo 39º (Representação dos alunos)	33
Artigo 40º (Deveres dos Alunos)	34
CAPÍTULO VIII (DEVER DE ASSIDUIDADE E FALTAS)	37
Artigo 41º (Dever de Assiduidade)	37
Artigo 42º (Conceito e natureza das faltas)	37
Artigo 43 º (Dispensa da atividade física).....	38
Artigo 44 º (Faltas Justificadas e processo de justificação).....	39
Artigo 45 º (Efeitos das Faltas Justificadas/compensação de assiduidade)	41
Artigo 46º (Faltas Injustificadas)	42
Artigo 47º (Efeitos e limites das Faltas Injustificadas/planos de recuperação e/ou de compensação de assiduidade)	42
Artigo 48º (Informações sobre faltas).....	43
Artigo 49º (Incumprimento ou ineficácia das medidas)	44
CAPÍTULO IX - REGULAMENTO DISCIPLINAR DE ALUNOS	46
Artigo 50º (Infração disciplinar e tipos de medidas).....	46
Artigo 51º (Finalidades das medidas disciplinares).....	46
Artigo 52º (Determinação da medida disciplinar)	47
Artigo 53º (Medidas corretivas e sua aplicação).....	47
Artigo 54º (Medidas sancionatórias e sua aplicação)	50
Artigo 55º (Cumulação de medidas disciplinares)	52
Artigo 56º (Procedimento disciplinar).....	52

Artigo 57º (Tramitação processual)	55
Artigo 58º (Suspensão preventiva)	57
Artigo 59º (Nulidades).....	59
Artigo 60º (Suspensão das medidas disciplinares).....	59
Artigo 61º (Acompanhamento do aluno).....	60
Artigo 62º (Recurso Hierárquico)	60
Artigo 63º (Dúvidas ou Omissões).....	60
Artigo 64º (Responsabilidade Civil e Criminal).....	61

1) REGULAMENTO GERAL DE ACESSO E FREQUÊNCIA DOS CURSOS PROFISSIONAIS

CAPÍTULO I - (Disposições gerais)

Artigo 1º - (Definição)

A Escola Profissional ALSUD, adiante designada, por Escola, é um estabelecimento privado de ensino, sem fins lucrativos, propriedade da ALSUD – Cooperativa de Ensino e Formação Profissional do Alentejo, CIPRL, que tem por principal objetivo a promoção e o desenvolvimento de atividades de educação e formação nas áreas geográficas abrangidas pelas entidades fundadoras (Mértola e Tavira).

Artigo 2º - (Regime Jurídico)

A Escola rege-se pelos seus Estatutos e regulamentos, pelo Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de janeiro e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não superior.

Artigo 3º (Regulamento)

O presente regulamento estabelece o regime de acesso e de frequência da Escola para a modalidade de cursos profissionais.

CAPITULO II - (Atividades da Escola)

Artigo 4º - (Cursos Profissionais)

1. Os cursos profissionais são cursos de nível secundário que atribuem diplomas equivalentes ao diploma do ensino secundário regular.
2. A conclusão, com aproveitamento, de um curso profissional confere um nível de qualificação e o direito a certificação profissional do nível 4 nos termos do disposto na Portaria 550-C/04, de 21 de maio e na Portaria nº 782/2009 de 23 de julho.

Artigo 5º - (Organização dos Cursos Profissionais)

1. A criação, organização e certificação do currículo dos cursos profissionais obedece ao disposto na portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.
2. Os cursos profissionais são organizados em módulos de duração variável, combináveis entre si, segundo níveis de escolaridade e de qualificação profissional progressivamente mais elevados.
3. Os cursos profissionais têm a duração de três anos letivos.
4. Os cursos profissionais incluem um período de formação em contexto de trabalho (FCT), diretamente ligado a atividades que visem a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de saída do curso, e que se realiza sempre em posto de trabalho ou, parcialmente, em condições similares às do contexto real de trabalho.

Artigo 6º - (Cursos ministrados pela Escola)

1. São ministrados na Escola os cursos aprovados por portaria do Ministério da Educação, sujeitos a autorização prévia de funcionamento e anualmente publicitados pela Escola.
2. A Escola pode ainda, no quadro do aproveitamento e desenvolvimento dos seus recursos e em resposta às necessidades da procura social, organizar, nas áreas de

formação para que se encontra vocacionada, outros cursos e outras atividades, de educação e formação nos termos do artigo 10º do decreto-lei nº 4/98, de 8 de janeiro e legislação complementar.

Artigo 7º (Calendário Escolar)

1. O ano escolar tem início a 1 de setembro e termina a 31 de agosto.
2. O ano letivo, salvo situações excepcionais, inicia em setembro e termina em julho, tendo por referência o calendário estabelecido pelo Ministério da Educação e Ciência e a disponibilidade dos transportes escolares.
3. Os horários de cada curso são elaborados e alterados de acordo com as condições específicas de desenvolvimento do plano curricular.
4. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores deverão existir três interrupções letivas, a do Natal, a do Carnaval e a da Páscoa (esta nunca inferior a 6 dias úteis seguidos) e uma quarta interrupção (nunca inferior a 22 dias úteis consecutivos) entre a 2ª semana de julho e a 1ª semana do mês de setembro que corresponderão aos períodos estabelecidos pelo Ministério da Educação e Ciência.
5. Os tempos letivos têm um período mínimo de 60 minutos, os dias têm o número máximo de 7 horas e as semanas, um máximo de 35 horas.

CAPÍTULO III - (Regime de acesso)

Artigo 8º - (Idade e Habilitações mínimas)

1. Têm acesso aos cursos profissionais de nível secundário os candidatos que possuam como habilitação mínima o 9º ano de escolaridade ou equivalente, ou ainda, que não tenham concluído o ensino secundário ou equivalente.
2. Têm acesso aos cursos profissionais candidatos cuja idade seja inferior a 20 anos.
3. Os requisitos mínimos exigidos para o acesso aos demais cursos e atividades de educação e formação serão os estabelecidos pelos ministérios envolvidos e/ou pela direção pedagógica.

Artigo 9º - (Inscrição)

1. A inscrição pode ser feita via internet ou presencialmente na escola
2. A inscrição é rececionada todo o ano.

Artigo 10º - (Seleção)

Na sequência da inscrição, os candidatos poderão ser submetidos a provas de seleção, que podem compreender testes de despiste vocacional e/ou entrevista, com vista a avaliar as aptidões consideradas relevantes para a frequência dos respetivos cursos.

Artigo 11º - (Admissão)

1. A Escola fixará, anualmente, o número de alunos a admitir à frequência de cada curso, com base nas orientações dos serviços do Ministério da Educação e Ciência.
2. O candidato admitido poderá ser substituído se não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido.
3. Os candidatos podem ser admitidos legalmente até 31 dezembro do ano que inicia o curso.

Artigo 12º - (Matrícula)

1. A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no Estatuto do Aluno (Lei nº 51/2012, de 5 de setembro) e neste regulamento.

2. A matrícula num curso depende da posse das habilitações exigidas e da entrega dos documentos que atestem as condições exigidas.

3. No ato da matrícula, os candidatos selecionados deverão:
 - a) Preencher o boletim de matrícula de modelo a fornecer pela Escola;
 - b) Entregar o original ou fotocópia autenticada do certificado de habilitações;
 - c) Entregar fotocópias dos seguintes documentos: Cartão do Cidadão (ou BI) do aluno e do encarregado de educação quando o aluno for menor de idade, do cartão de contribuinte fiscal e do cartão de utente;
 - d) Entregar declaração do centro de saúde a confirmar que o boletim de vacinas está atualizado;
 - e) Apresentar fotocópia do cartão de beneficiário do respetivo sistema de proteção social, do próprio ou do encarregado de educação;
 - f) Entregar 2 fotografias tipo passe;
 - g) Visto de estudo ou autorização de residência permanente, válidos, para alunos estrangeiros;
 - h) Os documentos necessários ao pedido de apoios financeiros.

Artigo 13º - (renovação de matrícula)

1. Em cada ano há lugar à renovação de matrícula nos prazos estabelecidos.

2. A renovação da matrícula implicará a entrega do boletim de matrícula a fornecer pela escola e de outra documentação de atualização de dados.



3. A não renovação da matrícula implica o impedimento de frequentar o curso e o não processamento de quaisquer apoios financeiros;

4. A não renovação da matrícula no prazo anualmente estabelecido implica uma multa de 5€ (cinco euros) se o atraso for igual ou inferior a 15 dias, 10€ (dez euros) se o atraso for entre 15 dias e um mês de atraso e 20 € (vinte euros) se o atraso for superior a um mês.

5. O não pagamento da multa referida no número anterior implica o não processamento de quaisquer apoios financeiros.

Artigo 14º - (desistência/anulação de matrícula)

1. A desistência ou anulação da matrícula deverá ser feita por escrito em impresso próprio a fornecer pela escola ou, na impossibilidade de tal acontecer, através de documento enviado à escola.

Artigo 15º - (Equivalências)

1. Poderão ser concedidas equivalências de acordo com as normas legais em vigor à altura de cada pedido.

2. As equivalências estão condicionadas por critérios pedagógicos dependentes da Direção Pedagógica da Escola.

3. O processo de concessão das equivalências é acionado a pedido do aluno no ato da matrícula e fica condicionada a concessão até à conclusão da análise.

Artigo 16º - (Exclusão)

1. A exclusão dos alunos tem lugar quando:

1.1 Seja ultrapassado o limite de faltas injustificadas;

1.2 Forem cometidas pelo aluno infrações disciplinares suscetíveis da medida de exclusão.

2. A exclusão por faltas injustificadas revestirá um mero ato formal, da competência da Direção Pedagógica, quando for atingido o limite de faltas e se tratar de um aluno matriculado que nunca compareceu na Escola nem apresentou documento de desistência.

3. Nas restantes situações a proposta de exclusão é do Conselho de Turma, ouvido o aluno e o encarregado de educação, que, através do OET (Orientador Educativo de Turma), a faz chegar à Direção Pedagógica, que deverá emitir um parecer para a Direção da Escola analisar a situação.

4. A decisão da exclusão é competência da Direção da Escola tomando em linha de conta o parecer da Direção Pedagógica.

5. A exclusão da Escola devida a infração disciplinar será precedida de processo disciplinar nos termos do Regulamento Disciplinar dos Alunos e é da competência da Direção da Escola.

CAPÍTULO IV - (Regime de Avaliação e Progressão)

Artigo 17º (Natureza, objeto e finalidade da avaliação)

1. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo.
2. A avaliação incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação, no plano de trabalho da FCT (Formação em Contexto de Trabalho), no plano da PAP (Prova de Aptidão Profissional) e sobre as competências do perfil de desempenho à saída do curso.
3. A avaliação tem como finalidades:
 - a. Informar os alunos e o encarregado de educação acerca dos progressos, dificuldades e resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo causas de sucesso ou insucesso;
 - b. Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global dos alunos nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
 - c. Certificar os conhecimentos e competências adquiridos;
 - d. Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem possibilitando a tomada de decisões que permitam, entre outras, o aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.
4. Intervêm no processo de avaliação:
 - I. O professor;
 - II. O aluno;
 - III. O OET – Orientador Educativo de Turma;
 - IV. O Conselho de Turma;
 - V. O Coordenador de Curso;
 - VI. O professor orientador da FCT e/ou da PAP;
 - VII. O tutor nomeado pelas entidades acolhedoras da FCT;
 - VIII. A Direção Técnico Pedagógica da Escola;

- IX. O Conselho Pedagógico da Escola;
- X. O encarregado de educação dos alunos menores;
- XI. Um representante das associações empresariais, profissionais e sindicais;
- XII. Personalidades de reconhecido mérito nos sectores de atividade dos cursos;
- XIII. Serviços com competência em matéria de apoio sócio educativo;
- XIV. A administração educativa.

Artigo 18º - (Modalidades e Momentos de Avaliação)

1. A avaliação processa-se formalmente segundo duas modalidades:

- a. A avaliação formativa que tem uma natureza diagnóstica e de carácter sistemático e contínuo, realiza-se durante o processo de ensino aprendizagem e tem como finalidade obter informação que permita a definição e o ajustamento de processos e estratégias.
- b. A avaliação sumativa que tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se num juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos e inclui a avaliação sumativa interna definida pelo artigo 19º deste regulamento de alunos;

2. A aprovação nas disciplinas, na FCT (Formação em Contexto de Trabalho) e na PAP (Prova de Aptidão Profissional) depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 19º - (A avaliação sumativa interna)

1. A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno e, após a conclusão do conjunto dos módulos de cada disciplina, em reunião do Conselho de Turma.

2. Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com os ritmos de aprendizagem dos alunos.

3. Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno ou grupo de alunos e o professor, sem prejuízo do definido no artigo seguinte.
4. A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino -aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo.
5. A escala usada na avaliação é de 0 a 20 valores, sendo que a obtenção de nota inferior a 10 valores é designada por NR (módulo não realizado).
6. O aluno pode requerer a realização dos módulos não realizados de acordo com o artigo 20º deste Regulamento e de acordo com o que anualmente seja definido sobre esta matéria pelo Conselho Pedagógico da Escola.
7. A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a Formação em Contexto de Trabalho e integra, no final do 3º ano do curso, uma Prova de Aptidão profissional (PAP).
8. A realização da FCT e da PAP obedece ao Regulamento Específico de FCT/PAP.

Artigo 20º (Realização de módulos em atraso)

1. Quando um aluno não obtém avaliação sumativa igual ou superior a dez valores no módulo deve articular com o professor a forma de proceder a nova avaliação no prazo de dez dias úteis. A este novo momento de avaliação chamamos 1ª recuperação e é gratuito e sem formalidades além do acordo verbal entre aluno(s) e professor;

2. Caso o aluno não tenha obtido avaliação sumativa igual ou superior a dez valores na 1ª recuperação (referida no ponto 1 do presente artigo) é-lhe atribuída a designação NR, em pauta, para indicar que o aluno tem o módulo em atraso;
3. Os instrumentos de avaliação a usar para efeitos de recuperação de módulos são decididos pelo professor da disciplina;
4. Os instrumentos de avaliação referidos no ponto 5 podem ser aplicados pelo professor da disciplina ou pelo respetivo OET;
5. Os resultados dessa avaliação devem ser comunicados ao OET para que este proceda ao lançamento da nota em pauta, se esta for de módulo do ano letivo corrente ou encaminhe para os serviços administrativos se for de módulos de anos letivos anteriores ao atual.

Artigo 21º (Conclusão do curso, classificação final e diploma)

1. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, da FCT e da PAP e uma vez assegurados os níveis de assiduidade previstos no ponto seguinte.
2. Para efeitos de conclusão do curso têm ainda de estar reunidas, cumulativamente, os seguintes requisitos de assiduidade:
 - I. A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina;
 - II. A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
3. Para efeitos do número anterior e sempre que um aluno tenha que executar Planos Individuais de Recuperação e/ou Compensação de Assiduidade os resultados desses Planos devem estar expressos no Registo Individual de Avaliação Modular, atualmente designado por “Ficha informativa” do final de cada período e no final de cada ano letivo.

4. A classificação final do curso expressa-se na escala de 0 a 20 valores e mediante a aplicação da fórmula constante no artigo 28º da portaria 74-A de 15 de fevereiro de 2013 e nos termos seguintes:

A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades das classificações obtidas em cada módulo;

A fórmula final a aplicar é:

CF (Classificação Final arredondada à unidade) = $[2MCD$ (Média das Classificações Finais arredondada às décimas) + (0,3 FCT arredondada às unidades + 0,7 PAP arredondada às unidades)] / 3

5. A conclusão do cursos confere ao aluno o direito a:

- I. Obtenção de um diploma de conclusão do ensino secundário de educação e no qual se indica o curso;
- II. Um certificado de qualificação profissional de nível 4 que indique a média final de curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações, os módulos das disciplinas da componente de formação técnica, a designação do projeto e a classificação obtida na respetiva PAP bem como a duração e a classificação da FCT.

Artigo 22º (Inserção na Vida Ativa)

Em conformidade com os apoios obtidos a Escola dispõe de mecanismos de apoio à integração na vida ativa com a finalidade de promover a inserção e acompanhamento profissional dos seus alunos e diplomados.

Capítulo V – APOIOS ESCOLARES

REGULAMENTO APOIOS ESCOLARES DOS CURSOS PROFISSIONAIS

Artigo 23º (Disposições gerais)

1. Os apoios escolares previstos neste Regulamento, bem como os critérios para a sua atribuição, têm por base as disposições legais estabelecidas pelo Estado Português e pelo Programa Operacional do Potencial Humano (POPH) e toma como referência os limites máximos dos custos elegíveis no referido POPH mencionados no Despacho Normativo nº 4-A/2008 de 24 de janeiro e legislação subsequente.
2. Têm acesso aos apoios todos os alunos à exceção dos alunos estrangeiros sem autorização de residência permanente a partir do ano letivo 2012-2013, sem excluir estes da possibilidade de outros apoios casuísticos definidos anualmente pela Direção da Escola.
3. Para ter acesso aos apoios o aluno deve entregar os elementos solicitados e publicitados em cada ano letivo, e outros que considere relevantes para uma análise completa da sua situação sócio financeira. Estes elementos são entregues aquando, e conjuntamente, com a matrícula do aluno.
4. A todo o tempo, o aluno pode entregar elementos em falta para documentar, esclarecer, atualizar ou alterar os elementos o seu processo. O processamento dos subsídios em conformidade, fará efeitos a partir daí.
5. Por norma, e salvo situações excecionais motivadas por circunstâncias inusuais ou na situação referida no ponto seguinte, os subsídios vigorarão por um período de 10 meses e o pagamento será efetuado através de transferência bancária até o dia 10 de cada mês.

6. Mensalmente o aluno assinará um documento comprovativo do recebimento das quantias.

7. As datas referidas poderão sofrer alterações se os alunos não entregarem a documentação solicitada nos prazos estabelecidos no início do ano escolar ou se a situação socioeconómica do agregado do aluno se alterar no decurso do ano letivo e dessa alteração resultar alterações nos valores a processar.

Artigo 24º (Tipologia e Critérios de Atribuição dos Apoios Escolares)

1. Bolsas para material de Estudo - apoios com finalidade social para participar a aquisição de material pedagógico e livros para alunos com carência financeira comprovada.

2. As bolsas para material de estudo são atribuídas em função do escalão do abono de família (atestado pela Declaração da Segurança Social) e em função dos valores estipulados em cada ano letivo pelo Estado português para o ensino secundário.

3. As bolsas para material de estudo serão pagas no mês seguinte à publicitação anual do seu valor pelo Ministério competente.

4. Bolsas de Profissionalização - apoios com finalidade social atribuídas após a frequência da Formação em Contexto de Trabalho/ Práticas em Contexto de Trabalho com base na seguinte fórmula

$$(10\% \text{ do IAS} \times 12 \text{ meses}) / (52 \text{ semanas} \times \text{n.º horas semanais das Práticas em Contexto de Trabalho}^*)$$

* Média de horas semanais face ao n.º de horas diárias em FCT/PCT

5. As bolsas de profissionalização só são pagas mediante a conclusão com aproveitamento (assiduidade e classificação) da Formação em Contexto de Trabalho anual (em sala e nas entidades externas).

6. Subsídio de Refeição tipo 1 – apoio atribuível a todos os alunos, desde que o aluno assista a 4 ou mais horas de formação diárias.

7. Subsídio de Alojamento - para alunos deslocados da sua residência, se esta distar a 50 ou mais km da Escola ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário escolar. O subsídio de alojamento é um subsídio excepcional e condicionado a uma autorização casuística, que pode ser atribuído a alunos deslocados da sua residência para a frequência da formação, desde que a residência seja a mais de 50 km ou não existam transportes compatíveis com o horário da formação, e que disso façam prova documental (atestado da Junta de Freguesia da área de residência) e uma vez autorizada a sua atribuição pelo programa financiador (POPH).

8. Subsídio de Refeição tipo 2 - apoio com finalidade social para alunos que recebam o subsídio de alojamento desde que o aluno assista a 4 ou mais horas de formação diárias. O mesmo princípio de excepcionalidade e de dependência de autorização do POPH se aplica ao subsídio de alimentação tipo 2, somente atribuível aos alunos deslocados.

9. Subsídio de Transporte - Para alunos que não recebem subsídio de alojamento, para suportar o custo das viagens realizadas em transporte público para a sua residência. Pode ser atribuído em valor (até a um limite máximo definido por legislação vigente) em circunstâncias excecionais em que não seja usado o transporte público.

10. Subsídios com o acolhimento de dependentes - subsídio de acolhimento de dependentes quando estes tenham de ser confiados a terceiros enquanto o aluno se encontra em formação e desde que desta situação decorra um custo comprovado.

11. Aos alunos estrangeiros que entraram ou que venham a entrar após o ano letivo 2012-2013 podem ser atribuídos outros apoios diretos ou indiretos em função dos acordos estabelecidos com instituições do país de origem dos alunos e das condições vigentes.

Artigo 25º (Cancelamento e cortes nos apoios)

1. Os subsídios serão totalmente retirados se forem detetadas falsas declarações ou situações;
2. Nessa situação o aluno é obrigado a devolver os valores recebidos até à data.
3. O cancelamento dos apoios total ou parcialmente pode também ser aplicado como medida sancionatória disciplinar e neste caso é proposto e fundamentado à Diretora pela Diretora Pedagógica ou pelo OET no âmbito de processo disciplinar.
4. Os apoios são também proporcionalmente cortados se aluno ultrapassar 5% de faltas injustificadas ou justificadas do total de horas de formação anual.
5. O cálculo do corte é feito proporcionalmente nos subsídios de refeição e alojamento.
6. Poderá ser ainda ponderado o cancelamento da atribuição de subsídios a alunos com falta de aproveitamento escolar por motivos não justificáveis. Estas situações serão analisadas caso a caso pelos elementos do Conselho de Turma da Escola e propostos mediante proposta fundamentada à Diretora da Escola.

Artigo 26º (outras situações)

Poderão existir situações excecionais não previstas neste Regulamento que poderão ser analisadas caso a caso e ter uma deliberação específica da Diretora da Escola se, para isso, tiver o aval específico da Direção da entidade proprietária da Escola.

CAPÍTULO VI (Responsabilidade e Autonomia)

Artigo 27º Responsabilidade dos membros da Comunidade Educativa

1. A autonomia atribuída às escolas profissionais, o Projeto Educativo desta Escola e os princípios da entidade proprietária que a criou apelam à responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação, à igualdade de oportunidades no acesso à escola e na promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolar, pela prossecução integral dos objetivos de integração sociocultural e desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, de democracia no exercício responsável da liberdade individual e no cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2. A escola assume-se como esse espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3. A comunidade educativa referida no n.º1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente, a autarquia local, os cooperantes da ALSUD – Cooperativa, entidade proprietária da Escola Profissional e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 28 º (Autoridade do professor)

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando



oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 29º (Papel especial dos professores)

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino e aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso e positivo desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem, disciplina e proximidade, nas atividades na sala de aula e nas demais atividades da escola.

2. O OET, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 30º (Responsabilidade dos pais e encarregados de educação)

1. Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do aluno e deste regulamento interno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;

- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- j) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- k) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
- n) Conhecer o estatuto do aluno, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
4. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo -se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 31º (Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação)

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno (Lei nº 51/2012 de 5 de setembro)

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos nº 2 a 5 do artigo 16.º do Estatuto e nº 3 do artigo 44º (faltas justificadas e processo de justificação) deste RI;
- b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do EA e do nº 2 do artigo 48º deste RI, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando.
- c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do EA e deste RI das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público.

4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental;

5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior.



6. Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.

7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do EA (medidas disciplinares sancionatórias – procedimento disciplinar e celeridade dos procedimento disciplinar) e artigo 8º do capítulo IX (regulamento disciplinar) deste RI.

Artigo 32º (Contraordenações)

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2. As contraordenações são definidas pelo artigo 45º do EA (Lei nº 51/2012 de 5 de setembro).

Artigo 33 º (Responsabilidade dos alunos)

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola e demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, dos demais alunos, funcionários e em especial dos professores.



3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 34º (Papel do pessoal não docente das escolas)

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

2. Ao técnico do serviço de apoio ao aluno (Gabinete de Inserção e Socioprofissional) incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

3. O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.

4. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pela diretora da escola e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

Artigo 35º (Vivência Escolar)

1. O regulamento interno, para além dos seus efeitos próprios, deve proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da escola, de regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do Projecto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

Artigo 36º (Intervenção de outras entidades)

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, a Direção da Escola deve diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a Direção da Escola, quando necessário, solicitar a cooperação das entidades competentes do sector público, privado ou social.

3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, a Direção da Escola deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

4. Se a escola, no exercício da competência referida nos n.ºs 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre à Direção da Escola comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

CAPÍTULO VII (DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS)

Artigo 37º Direitos e Deveres de Cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 38º (Direitos do aluno)

1. Conforme o Estatuto do Aluno (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, são direitos dos alunos:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso à educação e ao ensino de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem-sucedidas.
- c) Escolher e usufruir nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural, cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido.



- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela e ser estimulado nesse sentido.
- f) Usufruir de um horário escolar que permita a correta planificação de atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente daquelas que possam contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade.
- g) Beneficiar de apoios escolares de acordo com o Regulamento dos Apoios Escolares (Capítulo V deste RI) e de outros apoios excecionais que permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultam o acesso à escola ou o processo de aprendizagem.
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.
- i) Beneficiar de outros apoios específicos ou especializados necessários às suas necessidades escolares ou as suas aprendizagens através dos serviços de apoio ao aluno ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- k) Ser assistido de forma pronta e adequada, em caso de doença súbita ou acidente ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares dentro ou fora da escola;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo bem com na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola e ser ouvido pelos professores, OET's, órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação dos tempos livres.
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
- u) Ter informações atualizadas sobre os seus registos de assiduidade e aproveitamento.
- v) Compensar as suas faltas justificadas e recuperar os seus módulos em atraso tendo em vista a conclusão do curso.
- w) Em caso de infração disciplinar, ser ouvido nos termos do Regulamento Disciplinar vigente.
- x) Beneficiar do seguro de acidentes pessoal durante a sua formação e conhecer as condições afixadas na escola e no sítio eletrónico da Escola;
- z) Ser representado na Assembleia de Escola, segundo o Regulamento desta.
- aa) Participar na eleição do representante dos alunos na Assembleia de Escola e Conselhos de Turma.
- bb) Ser informado sobre o Regulamento Interno da Escola e demais documentos que organizam a vida e funcionamento escolar.

2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no EA e RI (capítulo IX).

Artigo 39º (Representação dos alunos)

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia-geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, se esta existir, delegado ou subdelegado de turma.

2. A associação de estudantes ou os delegados têm o direito de solicitar à direção a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola ou com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o OET, pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 40º (Deveres dos Alunos)

São deveres dos alunos:

- a. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral.
- b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- e. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

- o. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- u. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
- v. Apresentar -se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;

- x. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

CAPÍTULO VIII (DEVER DE ASSIDUIDADE E FALTAS)

Artigo 41º (Dever de Assiduidade)

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos nos “deveres do aluno” (artigo 40º, Capítulo VII deste RI) e no n.º 3 do presente artigo.

2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 42º (Conceito e natureza das faltas)

1. Entende-se por falta a ausência do aluno durante o período definido para as atividades letivas ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparecimento sem o material didático ou equipamento necessários.

2. Decorrendo aulas em tempos consecutivos há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3. Os atrasos reiterados poderão levar à marcação de falta.
4. A aula que se inicia no primeiro tempo da manhã (08.45h) tem uma tolerância de 10 minutos, finda a qual há a marcação de falta.
5. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
6. As faltas são registadas pelo professor ou pelo OET em suportes administrativos/informáticos adequados.
7. As faltas de material devem ser entendidas como elementos de avaliação pedagógica com critérios específicos em cada disciplina e não como faltas de presença.
8. As faltas de material que ocorram de forma sistemática e que inviabilizem as aprendizagens e implicando a não realização do módulo devem ser comunicadas ao OET para que este intervenha junto do aluno e/ou encarregado de educação.
9. Compete ao diretor pedagógico garantir os suportes administrativos/informáticos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo a que possa ser em permanência utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

Artigo 43.º (Dispensa da atividade física)

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.

3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 44.º (Faltas Justificadas e processo de justificação)

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré -natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k) Outros factos atendíveis pelo OET em função da história de vida e situação social ou familiar do aluno.

2. Cabe ao OET a deliberação de justificar ou não as faltas dos alunos.

3. As faltas são justificadas em documento próprio a fornecer pela escola.

4. Por cada período de ausência deve ser preenchido um impresso.

5. A justificação deve ser assinada pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno maior de idade e entregue ao OET que poderá solicitar os comprovativos que achar necessários para a justificação da falta.

6. A justificação deverá ser entregue previamente sempre que a falta for previsível.

7. Não sendo previsível a falta, a respetiva justificação deve ser apresentada no prazo máximo de 3 dias úteis.

8. Quando o período de ausência se prolongar por mais de 3 dias o aluno ou o encarregado de educação deverá informar a escola por qualquer via, sem prejuízo da justificação que deverá entregar nos 3 dias seguintes após o seu regresso.

9. Decorridos os 3 dias sem ter sido apresentada qualquer justificação ou se esta não for aceite pelo OET, tal deve ser comunicado por este, no prazo máximo de 3 dias úteis e pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou ao aluno quando este for maior de idade.

Artigo 45.º (Efeitos das Faltas Justificadas/compensação de assiduidade)

1. Todas as faltas justificadas contam para fins de conclusão do curso e de desconto nos subsídios atribuídos aos alunos.
2. Todas as faltas justificadas que excedem o limite de 10% nas disciplinas e de 5% na FCT devem ser compensadas sob a forma de plano de compensação de assiduidade organizado pelo OET em conjunto com os professores da turma.
3. O Plano de compensação de assiduidade deve ter uma natureza simplificada e visar a compensação de aprendizagens perdidas ou atividades de enriquecimento pessoal e escolar.
4. As atividades do plano podem ser trabalho escritos ou orais, práticos ou entrevista, de investigação ou de ação, deve decorrer na escola e em paralelo com as horas de prolongamento das atividades letivas para efeitos de conclusão do curso.
5. As horas compensadas devem ser sumariadas nos registos informáticos adequados (plataforma e-schooling, com a indicação: “Estratégia de Recuperação Reduzida”) e posteriormente ficar arquivadas no dossier pedagógico da turma. A referência à sua realização e ao número de horas a que correspondeu deve ser transposta para a ficha individual de avaliação trimestral (ficha informativa).
6. As horas compensadas no âmbito dos Planos de compensações de assiduidade contam para efeitos de execução física e pedagógica dos alunos.
7. Por sua iniciativa ou sugestão do OET o aluno pode fazer compensações de assiduidade como forma de promover e desenvolver o seu desempenho escolar em aulas de reforço ou compensação de aprendizagens.

Artigo 46º (Faltas Injustificadas)

1. São consideradas injustificadas as faltas:

- a) Da qual não foi apresentada justificação nos termos estabelecidos neste regulamento.
- b) Cuja justificação foi apresentada fora de prazo.
- c) Cuja justificação não foi considerada válida pelo OET.
- d) Devidas à aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo OET, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 47º (Efeitos e limites das Faltas Injustificadas/planos de recuperação e/ou de compensação de assiduidade)

1. Todas as faltas injustificadas contam para efeitos pedagógicos e financeiros sendo feito o desconto nos subsídios atribuídos aos alunos.

2. Para efeitos de desconto nos subsídios aplica-se o limite de 5% de faltas justificadas ou injustificadas (ponto 5 do artigo 25º, capítulo V: Apoios escolares).

3. A violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 obriga ao cumprimento de um **plano de recuperação/compensação de assiduidade**, que incidirá sobre os módulos em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

4. O cumprimento do plano de recuperação e/ou compensação de assiduidade por parte do aluno realiza-se em período suplementar ao horário letivo, competindo ao Conselho Pedagógico definir os termos da sua realização.
5. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
6. O plano de recuperação e/ou compensação deve ser objeto de avaliação, nos termos a definir pelo conselho pedagógico.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano letivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado.
8. Após o estabelecimento do plano recuperação e/ou compensação, a manutenção da situação do incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, determina que a Direção da Escola, na iminência de abandono escolar, possa propor a frequência de um percurso curricular alternativo.
9. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade pode determinar a exclusão do aluno.
10. A exclusão por incumprimento reiterado do dever de assiduidade é acionada pela Direção da Escola sob proposta do Conselho de Turma e esgotadas as alternativas referidas no número 4, em face das conclusões da avaliação referidas em 7 e face à impossibilidade referida no ponto 8.

Artigo 48º (Informações sobre faltas)

1. O OET manterá os alunos e os Encarregados de Educação informados quanto à assiduidade dos alunos.

2. Quando o aluno atingir 3% de faltas injustificadas, o OET deverá chamar à escola os pais ou encarregados de educação ou o próprio aluno se este for maior de idade, pelo meio mais expedito, com o objetivo de:

2.1 Diagnosticar a causa da falta de assiduidade;

2.2 Alerta-los para as consequências do excesso de faltas;

2.3 Definir uma solução que garanta o cumprimento efetivo do dever de frequência e aproveitamento escolar.

3. Caso o aluno atinja os 5% de faltas injustificadas e se revele impraticável a metodologia praticada no número anterior por motivos não imputáveis à Escola, o OET deve informar os pais ou encarregados de educação ou o próprio aluno por escrito (em carta registada com aviso de receção) e a Direção Pedagógica da Escola e esta deve avaliar a gravidade da situação e comunicá-la à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do concelho de Mértola ou do local de residência do aluno.

Artigo 49º (Incumprimento ou ineficácia das medidas)

1. O incumprimento das medidas previstas no *número anterior* e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando -se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3. Quando a medida a que se referem os n^{os} 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo conselho de turma da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.

4. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.



CAPITULO IX - REGULAMENTO DISCIPLINAR DE ALUNOS

Artigo 50º (Infração disciplinar e tipos de medidas)

A violação de qualquer um dos deveres do aluno referidos no artigo 40º (capítulo VII – Direitos e Deveres do Alunos) do Regulamento Geral de Acesso e Frequência ou os comportamentos perturbadores que ponham em causa o bom nome ou a imagem da escola constituem infrações passíveis da aplicação de 2 tipos de medidas, medidas corretivas e medidas sancionatórias.

Artigo 51º (Finalidades das medidas disciplinares)

1. Todas as medidas corretivas ou sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua

educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 52º (Determinação da medida disciplinar)

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno, o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 53º (Medidas corretivas e sua aplicação)

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do *n.º 1 do artigo 51º deste RI*, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a. A advertência;
 - b. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de

permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;

- d. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- e. Mudança de turma.

3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.

4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.

6. As tarefas referidas no número anterior são definidas pelo professor que passa essa informação ao OET ou ao técnico do GISP que acompanharão o aluno durante a sua execução.

7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.

8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do diretor da escola que, para o efeito, procede sempre à audição do OET bem como da Direção Pedagógica e técnico do GISP.
9. Compete à escola, nomeadamente, ao conselho de turma identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva; realização de atividades de integração na escola ou na comunidade.
10. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
11. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando -se de aluno menor de idade.
12. São acumuláveis entre si a aplicação de medidas corretivas.
13. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma coresponsabilizar-se nos termos a definir em protocolo escrito.
14. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do OET, da direção pedagógica e do técnico do GISP.
15. O previsto no nº 13 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 54º (Medidas sancionatórias e sua aplicação)

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção da escola com conhecimento ao OET e à Direção Pedagógica.

2. São medidas disciplinares sancionatórias:

- a. A repreensão registada;
- b. A suspensão até 3 dias úteis;
- c. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d. A transferência de escola;
- e. A expulsão da escola.

3. Aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo.

4. Competindo ao diretor da escola nas restantes situações, averbando -se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

5. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor da escola, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

6. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.

7. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o conselho de turma.

8. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o nº 5 pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do *n.º 3 do artigo 52.º*.

9. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor -geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

10. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

11. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor -geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

12. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

13. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 55º (Cumulação de medidas disciplinares)

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 53º é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 56º (Procedimento disciplinar)

1. O Professor deve participar ao Orientador Educativo de Turma, no prazo máximo de 2 dias, os comportamentos que foram objeto de medidas cautelares corretivas, no âmbito da sua competência.
2. A medida educativa disciplinar de Advertência Comunicada ao Encarregado e Educação deverá ser objeto de apreciação conjunta do Professor/Orientador Educativo de Turma.

3. Os comportamentos passíveis de serem qualificados como graves ou muito graves deverão de ser no imediato comunicados ao Orientador Educativo de Turma.
4. Em caso de urgência e estando ausente o Orientador Educativo de Turma, a participação pode ser dirigida à Direção Pedagógica ou à Direção da Escola.
5. Recebida a participação, o Orientador Educativo de Turma efetuará, junto dos intervenientes, as diligências necessárias e adequadas a uma célere resolução do problema.
6. Quando o Orientador Educativo de Turma considerar que a situação está fora do âmbito das suas competências, deverá encaminhá-la para a Direção Pedagógica.
7. A Direção Pedagógica, mediante a gravidade da questão poderá concluir pela necessidade de ser instaurado um processo disciplinar ao aluno e, nesse sentido, emitirá proposta fundamentada dirigida à Direção da Escola.
8. A decisão de instruir processo disciplinar compete ao Diretor da Delegação ou à Direção da entidade proprietária, se aquele for parte envolvida.
9. Face a situações consideradas muito graves, o aluno poderá ser suspenso preventivamente, por período correspondente ao da instrução do processo disciplinar.
10. Ao aluno será comunicada, por escrito, a decisão de instrução de processo disciplinar bem como a infração de que é acusado.
11. O instrutor do processo será nomeado pelo Diretor.
12. Não pode ser nomeado instrutor, nem participar no Conselho de Turma Disciplinar o autor da participação disciplinar ou quem tenha sido parte na ocorrência que motivou a participação.

13. Na instrução do processo disciplinar serão ouvidos, obrigatoriamente, mediante auto de declarações, as partes envolvidas, o representante dos alunos da turma, o Encarregado de Educação e o aluno.

14. Findas as averiguações e audições, o instrutor elaborará um relatório final que será apreciado pela Direção da Escola ou pelo Conselho de Turma disciplinar, se o Diretor achar conveniente que este seja convocado para o efeito.

15. O Conselho de Turma disciplinar é presidido pelo Diretor Pedagógico da Escola ou Diretor da Escola. Dele fazem parte a Direção da Escola, a Direção Pedagógica da Escola, o Orientador Educativo de Turma, o técnico do GISP, os professores da Turma, o representante dos alunos da turma e um representante dos pais e encarregados de educação.

16. A função do Conselho de Turma Disciplinar é emitir parecer sobre o relatório do instrutor e propor alternativas.

17. Os representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação mencionados no item anterior, serão devidamente convocados e, não comparecendo, o Conselho de Turma disciplinar reunirá sem a sua presença.

18. Concluído o processo, a Direção decidirá da sanção a aplicar ao aluno tendo em conta o relatório do instrutor e o parecer emitido pelo Conselho de Turma.

19. A decisão final no processo disciplinar, devidamente fundamentada, será proferida no prazo de 2 dias após a reunião no Conselho de Turma Disciplinar.

20. A decisão é notificada pessoalmente ao aluno e ao encarregado de educação ou não sendo possível, por carta registada com aviso de receção, devendo ser mencionado o momento da execução da medida educativa disciplinar.

21. Da decisão relativa às medidas educativas disciplinares referidas nas alíneas b) e c) do ponto 2 do artigo 53º cabe recurso a interpor para a Direção pelo aluno ou encarregado de educação.

Artigo 57º (Tramitação processual)

1. O despacho instaurador de processo disciplinar deve ser proferido no prazo de dois dias úteis a contar do conhecimento concreto e preciso da situação.
2. As funções de instrutor de processo disciplinar são atribuídas a um professor, de preferência a um com um vínculo de permanência, ou no impedimento destes a um funcionário.
3. O processo disciplinar deve ser resolvido no prazo máximo de 6 dias úteis a partir da data de nomeação do instrutor.
4. Da instrução do processo faz parte a acusação onde deve constar de forma articulada e em termos concretos e precisos:
 - a) Os factos imputados ao aluno;
 - b) O tempo, modo e lugar em que ocorreram;
 - c) Os deveres por ele violados;
 - d) Respetivos normativos legais ou regulamentares;
 - e) Os seus antecedentes disciplinares;
 - f) Medida ou medidas sancionatórias aplicáveis.
5. Da acusação referida no ponto anterior é elaborada cópia que é entregue ao aluno no momento da sua notificação.
6. Da acusação e da notificação são também informados os pais ou encarregados de educação se o aluno for menor de idade.

7. O aluno, no exercício do seu direito de defesa, dispõe de dois dias úteis para alegar, por escrito, o que tiver por conveniente, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas até ao limite de três.

8. Para efeitos do disposto no número anterior pode o aluno requerer ajuda junto dos serviços de apoio psicossocial ao aluno ou junto de um outro professor da escola que não seja professor do aluno nem membro do Conselho de Turma Disciplinar.

9. Além das demais diligências é obrigatória a realização da audiência ao aluno e, caso este seja menor, também do seu encarregado de educação.

10. A audiência oral referida no ponto anterior é convocada com um mínimo de 1 dia de antecedência.

11. A apresentação das testemunhas referidas no ponto 7 deste artigo deverá ocorrer no dia, hora e local da audição do aluno, sob pena de não serem ouvidas.

12. Finda a instrução, o instrutor elabora um relatório que sintetiza todo o processo do qual conste:

- a) A correta identificação dos factos imputados ao aluno;
- b) A qualificação do comportamento;
- c) A ponderação das circunstâncias atenuantes;
- d) A ponderação das agravantes da responsabilidade disciplinar;
- e) A proposta de aplicação de medida disciplinar considerada adequada;
- f) Ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.

13. O relatório mencionado no ponto 12 é remetido à Direção da Escola, no prazo de três dias úteis, que toma uma das seguintes decisões:

- a. Exerce a medida disciplinar a aplicar se esta estiver debaixo das suas competências;



- b. Convoca o Conselho de Turma Disciplinar com o intuito de recolher um parecer junto do coletivo dos professores;
- c. Convoca a Direção da entidade proprietária se a medida proposta for a de exclusão.

14. O Conselho de Turma Disciplinar deve reunir no prazo máximo de dois dias.

15. Findos estes procedimentos, a Direção da Escola emite a sua comunicação final.

16. A decisão mencionada no ponto anterior é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte aquele em que foi proferida ou, quando este for menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos cinco dias úteis seguintes, mediante carta registada com aviso de receção.

17. Caso a medida a propor seja a da exclusão deverá ser convocada uma reunião extraordinária da Direção da entidade proprietária da Escola para lhe ser dado conhecimento dos factos e solicitar a execução da medida no prazo máximo de dois dias após a conclusão do processo.

18. A acompanhar a proposta de exclusão do aluno e consequente rescisão de contrato deve ser feita a proposta de recondução de alunos para outras escolas.

Artigo 58º (Suspensão preventiva)

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:

- a. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor da escola considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista *na alínea c) do n.º 2 do artigo 54º* a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor da escola deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto *no n.º 5 do artigo 54º*

7. O plano referido no número anterior incidirá sobre atividades a realizar num outro local a protocolar com uma entidade acolhedora.

8. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor da escola ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

9. A Direção da Escola emite uma comunicação interna fundamentada lida a toda a comunidade escolar sobre a situação;

10. As faltas dadas neste período preventivo poderão ou não ser contabilizadas para efeitos de assiduidade e avaliação, sendo essa decisão dependente da decisão final do procedimento disciplinar.

Artigo 59º (Nulidades)

1. O processo disciplinar será inválido e nulas as sanções determinadas, se não forem cumpridas as seguintes formalidades:

- a) Falte a participação disciplinar, por escrito;
- b) Não tenha sido comunicada ao aluno, por escrito, a decisão de instruir processo disciplinar e o teor da acusação;
- c) Não tenha sido ouvido o aluno a quem foi instaurado processo disciplinar;
- d) Não tenham sido recolhidos autos de declaração do aluno e do Encarregado de Educação, no caso de exclusão.

Artigo 60º (Suspensão das medidas disciplinares)

1. Na decisão do procedimento, o professor, o OET ou a Direção da Escola pode suspender a aplicação da medida disciplinar sempre que a simples reprovação da



conduta e a previsão de aplicação de uma medida educativa se mostrarem, só por si, suficientes para alcançar os objetivos de formação do aluno.

2. O período de suspensão pode ir de um a três meses, contados a partir da data da decisão definitiva, caducando a suspensão desde logo, se vier a ser instaurado novo procedimento disciplinar ao aluno.

Artigo 61º (Acompanhamento do aluno)

1. Na sequência da aplicação de qualquer medida educativa disciplinar e em função da identificação das necessidades educativas, o Orientador Educativo de Turma e o gabinete de Apoio Psicossocial (GISP) deverão acompanhar o aluno, articulando a sua atuação com os pais ou encarregado de educação e os professores da turma de forma a assegurar a coresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

Artigo 62º (Recurso Hierárquico)

1. Da decisão final cabe recurso hierárquico à Direção da entidade proprietária, no prazo máximo de cinco dias úteis.

2. O recurso hierárquico só tem efeitos suspensivos das medidas de suspensão e exclusão.

Artigo 63º (Dúvidas ou Omissões)

As dúvidas e omissões do presente Regulamento Disciplinar serão resolvidas pela Direção Pedagógica, pela Direção da Escola ou pela Direção da entidade proprietária, em conformidade com a fase do processo e tendo em conta as normas legais aplicáveis nomeadamente a Lei 3/2008 de 18 de janeiro e as alterações que esta efetua à Lei 30/2002 de 20 de dezembro.

Artigo 64º (Responsabilidade Civil e Criminal)

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar -se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

4. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.